A C Ó R D Ã O

TC-010046.989.26-5
Representante: Rafael Roque Garofano (OAB/SP n° 281.906).
Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.
Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP n° 221.440); Kelysta Ferreira (OAB/SP n° 241.100); Alexandre Luiz Beja (OAB/SP n° 270.838); Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP n° 307.753); Karen Silva do Bonfim (OAB/SP n° 410.314); Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP n° 411.601).
Responsável: Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza - Coordenadoria de Licitações Fase Interna.
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico Prodesp n.º 90012/2026, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição futura de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN), todos os seus componentes e acessórios e prestação de serviço de execução de site survey Wifi.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE REDE LOCAL SEM FIO.
DIREITO AUTÔNOMO DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. LIMITES. DEVER DE PLANEJAMENTO E MOTIVAÇÃO QUALIFICADA. NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DOS REQUISITOS. LEVANTAMENTO DE MERCADO. COMPROVAÇÃO DA PLURALIDADE DE SOLUÇÕES ADERENTES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO POSTERIOR DE CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS. JULGAMENTO OBJETIVO. PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO. TECNOLOGIA FRAGILIZADA. AMBIGUIDADE ENTRE EXIGÊNCIA CUMULATIVA E ROL ALTERNATIVO. INTEROPERABILIDADE COM AMBIENTES LEGADOS. NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E DE DISCIPLINA CLARA. LICENCIAMENTO PERPÉTUO. MOTIVAÇÃO GENÉRICA E DESACOMPANHADA DOS ESTUDOS INVOCADOS. INCOERÊNCIA ENTRE LOTES. TABELA DE ADERÊNCIA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA COMPATIBILIDADE DOS MODELOS COM A ARQUITETURA, O GERENCIAMENTO, AS FUNCIONALIDADES E O CICLO COMERCIAL EXIGIDOS. NÚMERO BRUTO DE PROPOSTAS. INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAR COMPETIÇÃO EFETIVA. DETERMINAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZQV-5D6Z-7H5E-5XXW

1. O exercício do direito de representação perante o Tribunal de Contas não se subordina ao prévio esgotamento da via administrativa, pois os mecanismos de autotutela e de controle externo atuam de forma autônoma, articulada e concomitante.
2. A discricionariedade técnica confere à Administração margem para definir padrões de arquitetura, desempenho, interoperabilidade, segurança e continuidade operacional, mas não a dispensa de demonstrar a necessidade, a adequação e o impacto competitivo das especificações adotadas.
3. A opção entre licenciamento perpétuo, subscrição ou modelo híbrido insere-se no planejamento administrativo, desde que amparada por análise comparativa do custo total de propriedade, do ciclo de vida da solução, das necessidades de suporte e atualização, dos riscos de obsolescência, da continuidade operacional e da disponibilidade de fornecedores no mercado.
4. A indicação de modelos comerciais como prova de ampla aderência de mercado deve ser acompanhada de verificação individualizada da compatibilidade de cada equipamento com a arquitetura, as funcionalidades, a forma de gerenciamento e o ciclo de vida exigidos no lote correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **2 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Rafael Roque Garofano em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2026 levado a efeito pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZQV-5D6Z-7H5E-5XXW

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZQV-5D6Z-7H5E-5XXW